Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.

R 5/65

Solicito, nos termos que me faculta § 25 artigo 141, da Constituição Federal, para servir de instrução e defesa na proposta de rejeição de Contas dos exercícios-financeiros -- 1962-1963 originado pelo Projeto de Resolução 2/65 da douta-comissões-técnicas daCâmara Municipal de Pompéia, seja convocado por V. Excia., como prova testemunhal na sessão extraordinária à-realizar-se no dia 25 do corrente (quinta-feira) os seguintes funcionários-municipais:

Sr. Luiz Correa de Lara- Contador,

Sr. João de Freitas - Sub-Contador.

Sr. José Antônio Asmar - tesoureiro, e

Sr. Antônio Saverio - Fiscal- Geral.

N. termos.

P. deferimento.

Pompéia, 24 de março de 1.965.

Florentino Favoretto

INDEFIRO. Falece ao Presidente da Edilidade competencia para - requistar funcionarios do Executivo, afim de prestarem depoimentos em sessões da Camara. Ademais, o Regimento Interno não -- prevê essa especie de defêsa no curso dos debates camararies. O interessado, na hipotese da rejeição das suas contas, poderá-defender-se perante o Judiciario, que é o poder competente para-

julgar a respeito da bôa ou má fé dos atos apontados como contrarios ás normas que regem a atuação dos Prefeitos. Arquive-se.

Presidencia da Câmara, em 25 de Março de 1965

Durval de Carvalho e Silva

Presidente